



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE
EDUCAÇÃO

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Secretaria Municipal de Educação de Palmácia		
EMENTA: Declara extinta a Escola Municipal João Mendes da Silva, INEP/Censo nº 23056380, com sede no Sítio Saco do Vento, S/N, CEP: 62.780-000, no município de Palmácia, e autoriza que o acervo escolar fique com a Escola Municipal de Ensino Fundamental Antônio Vieira, INEP/Censo nº 23056215, sediada no Distrito de Gado, também no município de Palmácia.		
RELATORA: Tália Fausta Fontenele Moraes Pinheiro		
SPU Nº 09264815/2021	PARECER Nº 0342/2021	APROVADO EM: 13.10.2021

I - RELATÓRIO

O presente processo contém documento subscrito por Maria Iolanda Campos Olinda, representante legal da Escola Municipal João Mendes da Silva, solicitando à Presidente deste Conselho Estadual de Educação (CEE), Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira, a extinção da referida unidade escolar.

A Escola Municipal João Mendes da Silva, INEP/Censo Escolar nº 23056380, situada no Sítio Saco do Vento, S/N, Zona Rural, CEP: 62.780.000, no município de Palmácia, integra a rede municipal de ensino e fora credenciada por meio do Parecer nº 338/2016 cuja validade expirou em 31 de dezembro de 2016.

A requerente informa que o acervo escolar encontra-se na Escola de Ensino Fundamental Antônio Vieira, INEP/Censo Escolar nº 23056215, localizada no mesmo município.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pedido em tela, encontra respaldo no Art. 15, combinado com o 16, Inciso III, Alínea *b*, da Resolução nº 451/2014/CEE, que dispõe sobre credenciamento e credenciamento de instituições de ensino da educação básica, autorização, reconhecimento de seus cursos e renovação do reconhecimento e dá outras providências.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, o voto é no sentido de que se declare extinta a Escola Municipal João Mendes da Silva, INEP/Censo nº 23056380, com sede no Sítio Saco do Vento, S/N, CEP: 62.780-000, no município de Palmácia, ficando o acervo com a Escola Municipal de Ensino Fundamental Antônio Vieira, INEP/Censo nº 23056215, sediada no Distrito de Gado, também no município de Palmácia.



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE
EDUCAÇÃO

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer N° 0342/2021

Ao expedir o histórico escolar do aluno, essa Instituição deverá fazer constar no espaço reservado às observações que referida escola fora extinta nos termos deste Parecer.

Sejam cientificadas sobre este Parecer a COESC/SEDUC e a UNIRE/SISP/CEE a fim de que sejam adotadas as providências cabíveis.

IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 13 de outubro de 2021.

TÁLIA FAUSTA FONTENELE MORAES PINHEIRO

Relatora

SELENE MARIA PENAFORTE SILVEIRA

Presidente da CEB

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA

Presidente do CEE